



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2015** **Processo Administrativo de Contratação nº 02/2015.**

#### **1. INTRODUÇÃO:**

1.1. **O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio do Pregoeiro Willians da Silva Marks, torna público, a todos os interessados, a realização do **Pregão nº 01/2015**, do tipo menor taxa total global visando a prestação dos serviços descritos no Objeto, segundo o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas legais vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

No **dia 27/11/2015, às 10 horas**, na sede do CRO/RS localizada na Rua Vasco da Gama, nº 720, Porto Alegre/RS, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, para a licitação em epígrafe.

#### **2. DO TIPO DE LICITAÇÃO:**

2.1. O presente **Pregão Presencial** rege-se pelo tipo **Menor Taxa Total Global**.

#### **3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

3.1. O objeto desta licitação visa a contratação de empresa especializada em fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, com a utilização de meio eletrônico via cartões únicos para cada serviço (um cartão alimentação, para aquisição de produtos alimentícios, e um cartão refeição, para a aquisição de refeições prontas, em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada no Estado de Rio Grande do Sul) e magnéticos ou com chip, a serem fornecidos aos colaboradores do Conselho Regional de Odontologia do RS, com valores a serem creditados mensalmente.

3.1.1. O cartão deverá possuir o nome do Conselho Regional de Odontologia do RS e do beneficiário (funcionário do CRO/RS).

3.1.2. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

3.1.3. Deverá ser fornecida, em meio escrito ou via internet, lista completa e **atualizada** dos estabelecimentos credenciados, para todos os beneficiários.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

4.1. Não serão admitidas na licitação a participação de pessoas físicas, assim como de empresas que:

- não possuam no seu objeto social o ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação;
- estejam com o direito de licitar ou contratar com a administração suspensos ou que tenham sido sancionadas com a pena prevista no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8666/93;



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

- apresentem-se na forma de consórcio ou qualquer outro tipo de associação similar, ou que estejam inseridas ou sob controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas participantes do presente processo licitatório;

- que estejam sob processo de falência, concordata, ou de recuperação judicial.

4.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

### **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. As empresas participantes poderão ser representadas, na sessão do Pregão, por seu representante legal, desde que este apresente o Ato Constitutivo da empresa (original ou cópia autenticada), acompanhado de documento oficial de identidade ou, ainda, por procurador munido de instrumento de mandato, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida e poderes expressos para o representante formular ofertas e lances de preços na respectiva sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2. O instrumento de mandato referido no item 5.1 poderá ser substituído por Carta de Credenciamento, a qual deverá ser apresentada juntamente com o documento oficial de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser apresentada declaração conforme Modelo do Anexo VI, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de que faz jus, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.4. Os documentos mencionados nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro, **separadamente, fora de qualquer envelope**.

5.5. Os licitantes poderão apresentar 01 (um) representante ou procurador, para lhes representar no pleito licitatório.

5.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores, que não estejam munidos dos documentos citados nos itens 5.1 e 5.2. Entretanto, a ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

### **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no item 1.1 deste, em 02 (dois) envelopes, opacos, fechados e indevassáveis contendo a designação de “**ENVELOPE Nº 01**” e “**ENVELOPE Nº 02**” com a seguinte inscrição na parte externa de cada um deles, respectivamente:



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

<p><b>ENVELOPE Nº 01</b> <b><u>PROPOSTA FINANCEIRA</u></b> <b>PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº</b> <b>01/2015</b> <b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</b> <b>ENDEREÇO DA LICITANTE</b> <b>TELEFONE DA LICITANTE</b> <b>E-MAIL DO LICITANTE</b></p>	<p><b>ENVELOPE Nº 02</b> <b><u>DA DOCUMENTAÇÃO</u></b> <b>PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº</b> <b>01/2015</b> <b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</b> <b>ENDEREÇO DA LICITANTE</b> <b>TELEFONE DA LICITANTE</b> <b>E-MAIL DO LICITANTE</b></p>
--	--

6.2. O licitante deverá entregar, de forma avulsa, juntamente com os envelopes mencionados acima, mas **sem neles inseri-las**, a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, assim como declaração de que concorda com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório.

6.3. **A não apresentação das declarações previstas no item 6.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.**

6.4. Os documentos dos dois envelopes serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.5. A proposta financeira do envelope “1” deverá ser preenchida em língua portuguesa, de forma datilografada ou impressa por processo eletrônico, devendo ser apresentada em 01 (uma) via original devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, ou por Procurador com poderes específicos para este fim, devendo ser apresentada conforme o modelo constante do anexo IV.

6.5.1 A proposta financeira do envelope “1” não pode conter rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, nem proposta alternativa.

6.6. Deverão estar computados no preço ofertado todos os custos, diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou ajustamento de preço será considerada.

6.7. Os documentos exigidos no ENVELOPE “2” – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados na sua forma original ou em cópia reprográfica, autenticada, nos moldes do artigo 32 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93 e rubricados pelo representante legal do licitante, devendo conter todos os documentos especificados no item 08 e seus subitens.

### **7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1 No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 6.2 e com os envelopes “1” e “2” acima descritos.

7.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 5 (cinco), o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas Financeiras, verificando,



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação das taxas de administração cotadas pelos licitantes.

7.3. Serão classificados pelo Pregoeiro para a etapa de apresentação de lances verbais, o autor da proposta de menor percentual e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor percentual.

7.3.1 O percentual máximo de referência para a taxa de administração, analisado o percentual médio das cotações prévias, é de **1,23%** (um vírgula vinte e três por cento), considerada até a segunda casa decimal após a vírgula. **Serão desclassificadas as propostas com percentual superior ao percentual máximo de referência.**

7.3.2 **Não serão aceitas propostas com cobrança de taxa de emissão dos cartões.**

7.3.3 O valor máximo de referência para a taxa de reemissão dos cartões, considerado o valor médio das cotações prévias, é de **R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos)**. **Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência.**

7.3.4 **Para fins de resultado, será considerado apenas o valor da menor taxa de administração.**

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nessa condição, o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor percentual na proposta escrita.

7.4.1 Será(ão) julgada(s) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atenderem as exigências deste Edital e de seu(s) anexo(s), bem como aquela cujos preços sejam baseados em outra proposta ou que contenham qualquer item condicionante para a entrega do objeto desta licitação, e ainda, aquela que apresente preços excessivos e incompatíveis com os de mercado.

7.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior percentual, com o tempo máximo de 1 (um) minuto para cada um, devendo o lance ficar obrigatoriamente abaixo da proposta de menor percentual.

7.5.1. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem percentuais iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido em primeiro lugar.

7.8 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de orientação das propostas. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 13 do Edital.

7.9 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



### ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

7.10. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.10.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.10.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

7.10.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.10.4. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.11. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.12. Após a negociação, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, assim como sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

7.13 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.14 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

7.15 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante não atenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital.

7.16 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido o melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

7.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

8.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame, em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais.

#### **8.1.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, o documento antes mencionado deve estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **8.1.2. Regularidades Fiscal, Previdenciária e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com apresentação dos seguintes documentos:
  - c.1) Comprovação de regularidade de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
  - c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da apresentação da certidão negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
  - c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da certidão negativa de Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza.
- d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação da CNDT (certidão negativa de débito trabalhista).
- f) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do Anexo III.

#### **8.1.3 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias, da data para realização da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

#### **8.1.4 Qualificação Técnica:**

- a) Declaração do licitante de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente o fornecimento do equipamento e serviços necessários nas condições solicitadas no objeto.



### ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

8.2. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.3. A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.

### **9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:**

9.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tanto. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A não apresentação de razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. As razões de recursos serão apresentadas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, dando entrada no Protocolo do CRO/RS no mesmo endereço do local de abertura. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Pregoeiro encaminhará o recurso à Comissão de Licitação do CRO/RS, que ratificará ou não o decidido, de forma fundamentada.

### **10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

10.1. Findo o processo licitatório, uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior da Autarquia, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, contrato esse cujas cláusulas padrão estão anexadas a este edital (tendo sido submetido a exame prévio e aprovação da Procuradoria do Conselho) e, conseqüentemente, executar o serviço conforme previsto no anexo I (termo de referência).

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante a assinatura de aditivo, pelo período máximo da Lei 8666/93.

10.3 Deixando o adjudicatário de assinar o Contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por toda a vigência da licitação.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

10.5. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

10.6. O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovados pela Procuradoria do CRO/RS e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União.

### **11. VALOR ESTIMADO DOS CRÉDITOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

11.1. O valor do crédito mensal individual de vale-alimentação/refeição a ser lançado no cartão será correspondente a R\$ 372,00 (vale-alimentação) e R\$ 462,00 (vale-refeição), podendo os referidos valores sofrer ajustes em virtude de novos acordos individuais ou coletivos firmados.

11.1.1. A relação dos beneficiários e dos referidos créditos será fornecida ao licitante Contratado pelo CRO/RS.

11.1.2. Para fins de estimativa ao Licitante, atualmente o valor mensal total dos créditos disponibilizados, incluindo taxas de administração, corresponde a R\$ 49.478,31 (quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos).

11.2. O licitante deverá prever em sua proposta um percentual de taxa de administração único, o qual vigorará por todo o período da contratação, incidindo sobre o valor total dos créditos disponibilizados em cartão único para ser utilizado como vale-alimentação e outro como vale-refeição, devendo estar incluso no preço todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS.

11.3. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada na Tesouraria do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

11.4. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

11.5. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela autoridade competente.

11.6. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

11.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.8. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do Contratante.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

11.10. O pagamento será feito mensalmente, em até sete dias após a realização do crédito.

### **12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pelo CRO/RS.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto licitado de forma total, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, sob pena de rescisão unilateral do contrato e demais penalidades previstas no item 15.

12.4. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

### **13. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas orçamentárias decorrentes do fornecimento correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.01.004.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa a ser contratada a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

### **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

15.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 14 deste Edital.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido na forma prevista nos artigos. 78 e 79 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse econômico ou público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos.

16.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5. Anexos que compõem o edital:

**a) ANEXO I - Termo de Referência;**

**b) ANEXO II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;**

**c) ANEXO III - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;**

**d) ANEXO IV - Modelo de Proposta Financeira;**

**e) ANEXO V - Termo de Entrega de Edital;**

**f) ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.**

**g) ANEXO VII - Modelo de Contrato**



***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

16.6. A homologação e adjudicação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão de Licitação deste Conselho.

16.8. O foro da Justiça Federal da cidade de Porto Alegre é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão, bem como à adjudicação, contratação e execução dele decorrentes.

16.9. A presente Licitação fica adstrita à Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/93, sendo esta subsidiária àquela.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.

**Willians da Silva Marks,**  
Pregoeiro do CRO/RS.



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Do Objeto**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, com a utilização de meio eletrônico via cartão único para cada vale e magnético ou com chip, a serem fornecidos aos empregados e colaboradores do Conselho Regional Odontologia do RS e creditados mensalmente, conforme determinado na ata da Sessão Plenária datada de 19/10/2015.

**2. Justificativa Pública**

Uma vez que há previsão expressa no acordo coletivo de trabalho assinado entre o CRO/RS e o Sinsercon/RS para o fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação aos seus empregados e colaboradores, benefício esse que se trata de uma forma de lhes ressarcir as despesas despendidas com a alimentação e refeição, faz-se necessário contratar, por licitação, a empresa que viabilizar tal negócio jurídico, da forma mais vantajosa para esta Autarquia.

**3. Descrição dos Serviços**

Os serviços que deverão ser realizados compreendem o fornecimento de vales refeição e alimentação em meio eletrônico (cartão magnético ou com chip), para a aquisição de refeições prontas (vale-refeição) e produtos alimentícios (vale-alimentação) em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada no Estado de Rio Grande do Sul, bem como as atividades complementares referidas neste documento.

**4. Das Obrigações da Empresa Contratada**

Será responsabilidade da empresa contratada o seguinte:

- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços/produtos objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.
- Disponibilizar dois cartões magnéticos para cada colaborador da CONTRATANTE, um na modalidade alimentação e outro na modalidade refeição, sem custo para a primeira via e uma segunda via em caso de dano, perda ou roubo.
- Disponibilizar listagem atualizada da rede credenciada.
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/RS.
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços contratados.
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos/serviços fornecidos.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital.

- **Objetivando manter minimamente ou aproximadamente (conforme o caso) o padrão que os colaboradores do CRO/RS possuem atualmente, os cartões de vale-refeição da empresa contratada devem ser aceitos em pelo menos 4 (quatro) restaurantes há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da sede do CRO/RS em Porto Alegre, 8 (oito) restaurantes há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da sede do CRO/RS em Porto Alegre e 12 (doze) restaurantes há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da sede do CRO/RS em Porto Alegre (devendo a comprovação se dar no ato da contratação). Além disso, os cartões vale-refeição da empresa contratada também devem ser aceitos em pelo menos o seguinte número de restaurantes situados nas cidades onde há delegacias desta Autarquia (devendo a comprovação se dar no ato da contratação):**

**Caxias do Sul – 1 (um) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 5 (cinco) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 15 (quinze) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;**

**Pelotas – 3 (três) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 7 (sete) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 13 (treze) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;**

**Santa Maria – 2 (dois) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 4 (quatro) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 10 (dez) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;**

**Passo Fundo – 2 (dois) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 3 (três) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 7 (sete) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;**

**Santa Cruz do Sul – 2 (dois) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 6 (seis) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 7 (sete) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;**

**Santo Ângelo – 2 (duas) lojas de conveniência de posto de gasolina e/ou restaurantes há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 2 (duas) lojas de conveniência de posto de gasolina e/ou restaurantes e 1 (um) restaurante há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 2 (duas) lojas de conveniência de posto de gasolina e/ou restaurantes e 2 (dois) restaurantes há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;**

**Uruguaiana – 3 (três) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 4 (quatro) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia.**

- **Em relação ao cartão vale-alimentação, buscando manter minimamente o padrão que os colaboradores do CRO/RS possuem atualmente, os cartões da empresa contratada devem ser aceitos em pelo menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais de Porto Alegre e de seis cidades em que o CRO/RS possui Delegacias: Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, além de 8 (oito) estabelecimentos na cidade de Uruguaiana, onde o**



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**  
CRO/RS também possui Delegacia (devendo a comprovação se dar no ato da contratação).

#### **5. Das Obrigações do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

Será responsabilidade do CRO/RS, representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

- Rejeitar as propostas cujas especificações dos produtos não atendam aos requisitos mínimos constantes do objeto deste Termo de Referência e solicitar a sua imediata substituição.
- Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.
- Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo fornecedor.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado conforme disposto neste Edital.
- Efetuar o pagamento de suas obrigações na data de vencimento.
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

#### **6. Validade da Proposta**

O valor ofertado pela empresa Contratada deverá ser garantido durante toda a execução do objeto licitado.

#### **7. Da vigência do contrato**

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos por meio de aditivos contratuais, até o limite legal previsto na Lei nº 8.666/93.

#### **8. Do pagamento**

**8.1.** Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada na Tesouraria do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

**8.2.** Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

**8.3.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela autoridade competente.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**8.4.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

**8.5.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**8.6.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do Contratante.

**8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

**8.8.** O pagamento será feito mensalmente, em até sete dias após a realização do crédito.

### **9. Do valor estimado da contratação**

Conforme cotações prévias do mercado, cabe elaborar um quadro comparativo, referente à cotação de preços:

Descrição	<b>GREEN CARD S/A CNPJ. 92559830/0001- 71</b>	<b>SODEXO CNPJ. 69.034.668/0001- 56</b>	<b>ALELO BENEFICIOS CNPJ. 04.740.876/0001- 25</b>	<b>BANRISUL CARTÕES S.A. CNPJ. 92.934.215/ 0001-06</b>
Taxa de Administração	+ 1% (um por cento)	- 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento negativo)	+ 3% (três por cento)	+ 1% (um por cento)
Tarifa Emissão por cartão	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00 (dois reais)



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

Tarifa Reemissão por cartão	R\$ 0,00	R\$ 6,00 (seis reais)	R\$ 6,00 (seis reais)	R\$ 5,00 (cinco reais)
-----------------------------	----------	-----------------------	-----------------------	------------------------

Atualmente o Conselho conta com 61 (sessenta e um) colaboradores que recebem o vale-refeição e com 59 (cinquenta e nove) que recebem o vale-alimentação. Considerando que o valor mensal do vale-refeição para cada funcionário é de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) e que o valor mensal do vale-alimentação para cada funcionário é de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), o valor total mensal somados ambos os vales de todos os colaboradores é de R\$ 50.130,00 (cinquenta mil e cento e trinta reais). Analisando-se as propostas e aplicando-se a taxa de administração de cada uma delas (não devendo ser considerado no cálculo o valor da tarifa de emissão dos cartões, uma vez que só o Bannisul cobra por este serviço e a ideia do CRO/RS é de vedar tal cobrança no edital a ser formalizado), chega-se aos seguintes valores mensais e anuais (considerando que o contrato será firmado para um prazo de 12 – doze – meses), respectivamente e por ordem do menor valor até o mais elevado: Sodexo (taxa de – 0,05%), R\$ -25,06 (vinte e cinco reais e seis centavos negativos) e R\$ - 300,72 (trezentos reais e setenta e dois centavos negativos); Green Card e Bannisul (taxa de + 1%), R\$ 501,30 (quinhentos e um reais e trinta centavos) e R\$ 6.015,60 (seis mil e quinze reais e sessenta centavos); e Alelo (taxa de + 3%), R\$ 1.503,90 (mil e quinhentos e três reais e noventa centavos) e R\$ 18.046,80 (dezoito mil e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Assim, informo que o valor estimado para a contratação, aplicada a taxa de administração e considerando o valor médio das propostas, é de R\$ 7.444,32 (sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) pelo período total de contrato, considerada até a segunda casa decimal após a vírgula.

E informo, finalmente, que o valor médio para a taxa de administração apurado a partir das quatro propostas acima expostas foi de **1,23% (um vírgula vinte e três por cento), considerada até a segunda casa decimal após a vírgula. Para a taxa de emissão, o valor a ser considerado é de 0,00%, tendo em vista que 3 (três) das propostas não cobram por este serviço, sendo estas mais vantajosas para a Administração Pública neste aspecto. Já para a taxa de reemissão, o valor máximo a ser considerado é de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), pela média apresentada e por ser serviço eventual. Sendo que, para fins de resultado, será considerado apenas o valor da menor taxa de administração, sendo o valor máximo permitido o valor da média de mercado.**

Porto Alegre, 30 de outubro de 2015.

Veridiana Pacheco de Araujo Nunes  
Setor de RH





**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO**

Ao  
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS  
Comissão Permanente de Licitação  
PORTO ALEGRE (RS).

**Ref.: Processo Pregão Presencial nº 01/2015**

Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

Ass. \_\_\_\_\_

Identificação do Proponente (Representante Legal)



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA A SER APRESENTADA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços, objeto deste Edital, modalidade **Pregão Presencial nº 01/2015**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Percentual da Taxa de Administração a incidir sobre o crédito rotativo mensal a ser disponibilizado em cartões únicos, um como vale-alimentação e outro como vale-refeição = \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_), estando incluso no preço todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS.

Taxa de Emissão dos Cartões: 0,00 (Zero)

Taxa de Reemissão dos Cartões: \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_)

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_

*(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).*

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Assinatura do Representante Legal



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO V – TERMO DE ENTREGA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015**

Declaro ter recebido cópia do Edital de Pregão Presencial nº **01/2015** e respectivos anexos.

Nome da Empresa:

---

Endereço:

---

Telefone:

---

Assinatura do Recebedor: \_\_\_\_\_

Identificação do Recebedor: \_\_\_\_\_

Data do recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Carimbo do CNPJ:



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta com os interessados em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital pela Internet, para o e-mail: [compras@crors.org.br](mailto:compras@crors.org.br)  
O não envio dos dados solicitados eximirá o CRO/RS de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data da sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou jornal de grande circulação.

O Pregoeiro.

### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015.**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, com a utilização de meio eletrônico via cartão único para cada vale e magnético ou com chip, a serem fornecidos aos empregados e colaboradores do Conselho Regional Odontologia do RS e creditados mensalmente.

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

Recebemos do CRO/RS, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima descrita.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao  
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS  
Comissão Permanente de Licitação  
PORTO ALEGRE (RS).

**Ref.: Processo Pregão Presencial nº 01/2015**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ Nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Razão Social da Empresa) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

A participação implica também no reconhecimento de não estar incluso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre/RS, em ..... de ..... de 2015

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato de prestação de serviços de fornecimento de cartão alimentação/refeição, que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa (nome da empresa).**

O **Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente José Maria Holderbaum, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede a ....., ....., na cidade de ..... - ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ...., portador da CI.RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº .....; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 01/2015, Processo Administrativo de Contratação nº 002/2015**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação compreende o fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartão único para cada vale e magnético ou com chip, a serem fornecidos aos empregados e colaboradores do Conselho Regional Odontologia do Rio Grande do Sul e creditados mensalmente, para a aquisição de refeições prontas e/ou produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada no Estado do Rio Grande do Sul.

**1.2.** O cartão deverá possuir o nome do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e o do beneficiário.

**1.3.** Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

**1.4.** Deverá ser fornecida, em meio escrito ou via internet, lista completa dos estabelecimentos credenciados, para todos os beneficiários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**2.1.** O valor do crédito mensal individual de vale-alimentação/refeição a ser lançado no cartão será correspondente a R\$ 372,00 (vale-alimentação) e R\$ 462,00 (vale-refeição) para os seguintes colaboradores, conforme relação de colaboradores e respectivos valores dos créditos mensais anexo.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**2.2.** A relação do nome dos colaboradores e dos respectivos créditos poderá ser alterada a qualquer tempo pelo CRO/RS mediante comunicado escrito à empresa CONTRATADA.

**2.3.** O percentual de taxa de administração único, o qual vigorará por todo o período da contratação, incidindo sobre o valor total dos créditos disponibilizados em cartões únicos, um como vale-alimentação e outro como vale-refeição, é de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_), estando incluso no preço todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS.

**2.4.** A taxa de emissão dos cartões não será cobrada pela CONTRATADA.

**2.5.** O valor para a taxa de reemissão dos cartões é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

**3.1** Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

**3.2.** Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

**3.3.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela autoridade competente.

**3.4.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

**3.5.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**3.6.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do Contratante.

**3.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

**3.8.** O pagamento será feito mensalmente, em até sete dias após a realização do crédito.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas orçamentárias decorrentes do fornecimento correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.01.004.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

**6.1** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA responsabiliza-se a:

**7.1.1.** Executar os serviços contratados conforme especificações contidas neste Contrato, no Edital, termo de referência e da proposta vencedora.

**7.1.2.** Disponibilizar dois cartões magnéticos para cada colaborador da CONTRATANTE, um na modalidade alimentação e outro na modalidade refeição, ambos sem custo para a primeira via, e uma segunda via em caso de dano, perda ou roubo.

**7.1.3.** Disponibilizar listagem da rede credenciada.

**7.1.4.** Os cartões de vale-refeição da empresa contratada devem ser aceitos em pelo menos 4 (quatro) restaurantes há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da sede do CRO/RS em Porto Alegre, 8 (oito) restaurantes há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da sede do CRO/RS em Porto Alegre e 12 (doze) restaurantes há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da sede do CRO/RS em Porto Alegre (**devendo a comprovação se dar no ato da assinatura deste contrato**).

Além disso, os cartões vale-refeição da empresa contratada também devem ser aceitos em pelo menos o seguinte número de restaurantes situados nas cidades onde há delegacias desta Autarquia (**devendo a comprovação se dar no ato da assinatura deste contrato**):

Caxias do Sul – 1 (um) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 5 (cinco) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 15 (quinze) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

Pelotas – 3 (três) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 7 (sete) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 13 (treze) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

Santa Maria – 2 (dois) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 4 (quatro) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 10 (dez) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

Passo Fundo – 2 (dois) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 3 (três) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 7 (sete) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

Santa Cruz do Sul – 2 (dois) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 6 (seis) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 7 (sete) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

Santo Ângelo – 2 (duas) lojas de conveniência de posto de gasolina e/ou restaurantes há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 2 (duas) lojas de conveniência de posto de gasolina e/ou restaurantes e 1 (um) restaurante há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 2 (duas) lojas de conveniência de posto de gasolina e/ou restaurantes e 2 (dois) restaurantes há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

Uruguaiana – 3 (três) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 4 (quatro) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia.

**7.1.5.** Os cartões vale-alimentação da empresa contratada devem ser aceitos em pelo menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais de Porto Alegre e de seis cidades em que o CRO/RS possui Delegacias: Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul e Santo Ângelo, além de 8 (oito) estabelecimentos na cidade de Uruguaiana, onde o CRO/RS também possui Delegacia **(devendo a comprovação se dar no ato da assinatura deste contrato)**.

**7.1.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados.

**7.1.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante.

**7.1.8.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital.

**7.1.9.** Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão.

**7.1.10.** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa a ser contratada a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na cláusula sexta deste contrato.

**9.2.** O contrato poderá ser rescindido na forma prevista nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** A CONTRATANTE ficará obrigada a:

**10.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços que são objeto do contrato, por meio de representante designado, conforme disposto no Edital.

**10.1.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme o contrato.

**10.1.3.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**10.1.4.** Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente instrumento possui vigência de 12 meses, prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 meses, através de aditivo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**  
Porto Alegre/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome: Nome:

Nome

CPF

CPF/MF: CPF/MF: